



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO / ES
CNPJ: 31.796.659/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 966/2019.

DISPÕE SOBRE AS TAXAS DE LICENCIAMENTO
AMBIENTAL DOS EMPREENDIMENTOS,
ATIVIDADES E/OU SERVIÇOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais: Faço saber que o Povo, por intermédio de seus representantes, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

SEÇÃO I

DA TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 1º Fica instituída a Taxa de Licenciamento Ambiental de empreendimentos, atividades e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente, no âmbito municipal.

Art. 2º A Taxa de Licenciamento Ambiental corresponde à solicitação de Licenciamento Ambiental, emissão de Autorização Municipal Ambiental, Anuência Municipal, Cadastro Técnico Ambiental para pessoas físicas e jurídicas, emissão de declaração de dispensa e outras certidões que forem solicitadas, ou serviços prestados.

Parágrafo Único. Os recursos de forma integral, oriundos das atividades do caput deverão ser revestido ao Fundo Municipal de Meio Ambiente em conta específica.

Art. 3º A Taxa de Licenciamento Ambiental, terá seu valor arbitrado de acordo com o Fator definido na Tabela 2 multiplicado pela Unidade fiscal municipal e atualizado anualmente.

Parágrafo Único. Sobre as taxas lançadas e não quitadas até o vencimento, incidirão juros e multa de acordo com a legislação municipal vigente.

Art. 4º As cópias dos comprovantes de recolhimento das respectivas Taxas, serão pensadas ao requerimento de Licenciamento Ambiental.

Art. 5º Os valores recolhidos não serão devolvidos, salvo se comprovada a não prestação de serviço, pelo Órgão Ambiental competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO / ES
CNPJ: 31.796.659/0001-20

Art. 6º O enquadramento dos empreendimentos, atividades e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores, tem como objetivo definir o valor do Licenciamento Ambiental necessário a cada um deles, quando for o caso, e estabelecer as bases de cálculo para a cobrança dos serviços de análise dos pedidos e da licença requerida ao Órgão Ambiental competente.

Art. 7º O procedimento para geração da Guia de Recolhimento ou Documento de Arrecadação Municipal – DAM para o Pagamento das Taxas obedecerá a ordem indicada pela pelo Órgão Ambiental competente.

Art. 8º O Cálculo que embasa as taxas cobradas obedecerá aos critérios abaixo:

BASE DE CÁLCULOS PARA A COBRANÇA DAS TAXAS DE SERVIÇOS AMBIENTAIS

CLASSE I

FUNTE:LEI Nº 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981

$$\text{Valor} = \{K + [(A \times B \times C) + (D \times A \times E)]\}$$

CLASSE II, III, IV

Classe II = classe I x 2
Classe III = classe II x 2
Classe IV = classe III x 2

Onde:

A: Nº de Técnicos envolvidos na análise

B: Nº de horas/homem necessárias para análise

C: Valor em Reais da hora/homem dos técnicos envolvidos na análise + total de obrigações sociais

D: Despesas com viagem

E: Número de viagens necessárias

K: Despesas Administrativas = 5% do somatório de $(A \times B \times C) + (D \times A \times E)$

Art. 9º Com base na matriz de enquadramento/classificação será determinado às taxas de Licenciamento Ambiental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO / ES
CNPJ: 31.796.659/0001-20

Tabela 1. Matriz de enquadramento de atividades.

MATRIZ DE ENQUADRAMENTO/ CLASSIFICAÇÃO			
PORTE	POTENCIAL POLUIDOR		
	BAIXO	MÉDIO	ALTO
PEQUENO	Simplificado	I	II
MÉDIO	I	II	III
GRANDE	II	III	IV


Tabela 2. Tabela de valor de taxas de emissão de licenças municipais ambientais dentre outras.

VALORES EM UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE ALTO RIO NOVO				
1 - TAXAS DE LICENCIAMENTO				
Tipo de Licenças	CLASSE			
	I	II	III	IV
Licença Municipal Prévia	84	168	335	671
Licença Municipal de Instalação	118	235	471	942
Licença Municipal de Operação	101	202	403	806
Licença Municipal Única	101	202	403	806
Licença Municipal de Ampliação	218	437	874	1748
Licença Municipal de Regularização	302	605	1209	2419
2 - OUTRAS TAXAS				
Licença Municipal Simplificado	101			
Autorização Municipal Ambiental	57			
Anuência Municipal Ambiental	28			
Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal	38			
Cadastro Técnico Ambiental – Pessoa Física	47			
Cadastro Consultoria Ambiental – Pessoa Jurídica	66			
Emissão de outros documentos e certidões	14			
Observações:				
a) Licença com EIA = 5 vezes maior que o valor do enquadramento;				
b) Licença Municipal de Ampliação = valor da LMI + LMO				
c) Licença Municipal de Regularização = valor da LMP + LMI + LMO				

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Rio Novo, Estado do Espírito Santo, aos dois (02) dias do mês do dezembro (12) do ano de dois mil e dezenove (2019).


LUIZ AMÉRICO BOREL
Prefeito Municipal


CINTIA CARLA LEAL DA SILVA
Procuradora-Geral do Município